



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

2º V.P. Poder  
40  
de

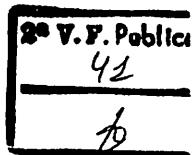
Vistos e examinados os presentes autos nº 76/93 de falência requerida por *HENRIQUE OLSEN PIZZATO*, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado neste Município na Rua Bom Jesus, nº 48 contra *EMBAPACK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.*, pessoa jurídica de direito privado estabelecida nesta Capital.

O autor, com fundamento no artigo 1º, do Decreto-lei nº 7.661, de 21/6/45, requereu a falência de *EMBAPACK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.*, estabelecida nesta Capital na Rua Augusto Stresser, nº 1573, empresa que explora o ramo de representações comerciais, que tem como sócios *Ronaldo Polessi*, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente nesta Capital na Rua Simão Bolívar, 1245 e *Carlos Eduardo Salem Senna*, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente neste Município na Rua Eng. Niepce da Silva, 200, bloco 2, ap. 201, ambos investidos na condição de gerentes. Alega ser credor da requerida pela importância total de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), representada pelos cheques sacados contra União de Bancos Brasileiros S.A., Ag. Marechal Deodoro, desta Capital, assim discriminados: a)- nº 261895, no valor de Cr\$ 18.000.000,00, emitido em 25 de março de 1993; b)- nº 261896, no valor de Cr\$ 17.000.000,00, emitido em 10 de abril de 1993. Referidas cártyulas não foram pagas, sendo protestadas.

M



# PODER JUDICIÁRIO



Estado do Paraná

Devidamente citada (fls. 20, verso), a requerida não pagou o débito nem ofereceu defesa, consoante se infere da certidão de fls. 29, postulando a autora a decretação da falência (fls. 31), com o que concordou o Ministério Público (fls. 34/36).

É o relatório.

\*

O pedido de falência encontra-se devidamente instruído (fls. 05 a 12).

A par disso, a demandada quedou-se silente.

Deve, assim, ser deferido o pedido.

Face ao exposto, julgo aberta, hoje, às 12:00 horas, a falência de EMBAPACK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., estabelecida neste Município na Rua Augusto Stresser, nº 1573, fixando o termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento.

Nomeio síndico o autor, quem deverá prestar o compromisso legal, no prazo de 24 (horas) horas.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Intimem-se os sócios da empresa demandada para comparecerem em juízo, no próximo dia 20 de dezembro, às 13:30 horas, devendo prestar declarações e depositar em cartório, no ato de assinarem o termo de comparecimento, os seus livros

✓ LV



Estado do Paraná

2º V.P. Pública  
42  
ta

# PODER JUDICIÁRIO

obrigatórios, a fim de serem entregues ao Síndico, depois de encerrados por termos lavrados pela Sra. Escrivã.

Cientifiquem-se os sócios de suas obrigações, conforme disposto no artigo 34, da Lei de Falências, com a advertência de que, em caso de descumprimento de qualquer dos deveres que a Lei de Quotas lhes impõe, poderão ser presos (artigo 35, *idem*).

Cumprem-se as providências previstas nos artigos 15 e 16, do Estatuto Falimentar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 06 de dezembro de 1994.

*[Signature]*  
**Salvatore Antonio Astuti**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**